

301



PROPOSTA

Handwritten signature and date: 17/1/10

ASSUNTO - Afecção de Despesas com Pessoal do Município para o ano de 2010

Considerando que:

1. Nos termos do disposto no artigo 5º, nº 2, do Decreto-Lei nº 209/2009, de 3 de Setembro, compete ao órgão executivo decidir, sobre os montantes máximos de cada um dos seguintes encargos:

a. Prémios de Desempenho

Tendo em consideração as verbas orçamentais destinadas a suportar os encargos com a atribuição de prémios de desempenho, determinação do universo das carreiras e categorias onde a atribuição de prémios de desempenho pode ter lugar, com as desagregações necessárias do montante disponível para o efeito (artº. 5º, nº 2, alínea c), do Decreto-Lei nº 209/2009, de 3/09, artºs 74º, nº 1 e 75º, da Lei nº 12-A/2008, de 27 de Fevereiro).

b. Alteração de Posição Remuneratória

1. Determinar o montante máximo a afectar para efeitos de alteração de posição remuneratória (artº 5º, nº 2, alínea b), do Decreto-Lei nº 209/2009, de 3/09);
2. Alteração obrigatória do posicionamento remuneratório (artº 5º, nº 2, alínea b), do Decreto-Lei nº 209/2009, de 3/09)
3. Alteração do posicionamento por opção gestonária, com indicação dos universos das carreiras e categorias abrangidas e, bem assim, a indicação do

montante máximo com as desagregações necessárias (artigo 5º, nºs 2, alínea b) e artº7 do Decreto-Lei nº 209/2009, de 3/09);

4. Alteração excepcional do posicionamento remuneratório, com indicação dos universos das carreiras e categorias abrangidas e, bem assim a indicação do montante máximo com as desagregações necessárias (artigos 5º, nºs 2, alínea b) e artº 8º do Decreto-Lei nº 209/2009, de 3/09).

c. Recrutamento de novos postos de trabalho

Determinar o montante máximo a despende com o recrutamento de trabalhadores necessários à ocupação de postos de trabalho previstos e não ocupados no mapa de pessoal (artigo 5º, nºs 2, alínea a), do Decreto-Lei nº 209/2009, de 3 de Setembro).

2. Por inexistência de trabalhadores que satisfaçam o requisito de alteração obrigatória do posicionamento, ou seja, por não terem acumulado, a partir de 2004, dez (10) pontos nas avaliações de desempenho referidas às funções exercidas durante o posicionamento remuneratório em que se encontram (n.º 6 do artigo 47.º da LVCR), não foi considerada disponibilidade orçamental para a aludida alteração.
3. O artigo 7º, nº 1, conjugado com o artº 5º, nº 2, alínea b), ambos do Decreto-Lei nº 209/2009, de 3/09, possibilita, face à existência de disponibilidade orçamental, a alteração de posicionamento remuneratório na categoria dos trabalhadores do órgão ou serviço, por opção gestonária.
4. No orçamento do Município do Albufeira para o ano de 2010, aprovado pela digníssima Assembleia Municipal, em 17.12.2009, ficou prevista dotação orçamental para a concretização de recrutamento de trabalhadores, atribuição de prémios de desempenho e alterações de posicionamento remuneratório, por opção gestonária.

Face ao exposto, proponho:

Que a digníssima Câmara Municipal, usando da competência conferida pelo n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, relativamente ao ano de 2010, delibere o seguinte:

1. Prémios de Desempenho

1.1. Que a dotação orçamental a afectar para efeitos de prémios de desempenho seja de 10.000,00€, e abranja o universo de todas as carreiras e categorias do mapa de pessoal.

1.2. Para efeitos do número anterior, considerar nos termos do artigo 75º da Lei nº 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, a menção qualitativa mais elevada atribuída relativamente ao desempenho de 2009, sendo consideradas, em caso de empate, as classificações até às centésimas.

1.3. Verificando-se empate relativamente à avaliação de desempenho de 2009, os trabalhadores, serão ordenados em função da antiguidade, sucessivamente, na carreira, categoria e na função pública.

1.4. Atento o disposto no nº 3, do artigo 75º, da Lei nº 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, não serão devidos prémios de desempenho aos trabalhadores que tenham alterado o seu posicionamento remuneratório na categoria na sequência de alteração por opção gestionária.

2. Alteração do posicionamento remuneratório

2.1. Alteração obrigatória do posicionamento remuneratório

Que a dotação orçamental a afectar para efeitos de alteração obrigatória do posicionamento seja de 0€.

2.2. Alteração do posicionamento remuneratório por opção gestionária

Que a dotação orçamental a afectar para efeitos de alteração do posicionamento remuneratório por opção gestionária, seja de 156.201,00€, e considere o universo de todas as carreiras e categorias do mapa de pessoal.

2.3 Não haver lugar a alteração do posicionamento remuneratório quando, não obstante reunidos os requisitos previstos no n.º 1 do art.º 47.º da Lei nº 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, quando o montante máximo dos encargos fixado para o universo em causa se tenha previsivelmente esgotado, no quadro da execução orçamental em curso, com a alteração relativa a trabalhador ordenado superiormente.

2.4. Às alterações do posicionamento referidas no ponto 2), é aplicado o disposto nos pontos 1.2 e 1.3.

3. Recrutamento de novos postos de trabalho

O montante máximo a afectar ao recrutamento de trabalhadores necessários à ocupação de postos de trabalho previstos e não ocupados no Mapa de Pessoal para 2010 é de 1.656.800,00€.

4. Que nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, tornar a proposta pública através de afixação na Divisão de Recursos Humanos e de publicação no sítio da Câmara Municipal de Albufeira na Internet.

Albufeira, 14 de Janeiro de 2010

A Vereadora do pelouro dos Recursos Humanos

(Por delegação de competências do Senhor Presidente da Câmara –
despacho de 23.10.2009)

- Ana Pífaró-

